

LEI Nº 3890/2018, DE 08 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE INCENTIVOS AO SETOR PRIMÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS EM EXERCÍCIO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos ao setor primário para custeio de serviços de máquinas destinados a manter ou ampliar a produção e a produtividade das propriedades rurais.

Art. 2º O valor do incentivo é proporcional ao volume financeiro da venda de produtos agropecuários, que será apurado anualmente pela Secretaria Municipal da Agricultura por solicitação formal do produtor rural e apresentação do talão de produtor, contendo todas as operações do ano anterior ao da solicitação e servirá para custear o valor do serviço de máquina previsto no artigo anterior.

Art. 3º Para apuração do valor do subsídio anual, o Município utilizará a tabela abaixo, que contém na coluna 1 o valor da produção anual em VRM, na coluna 2 o valor do subsídio anual em VRM e na coluna 3 o valor em VRM a ser dispendido pelo produtor rural para fazer jus ao aqui previsto:

| 1-Valor em VRM da produção anual | 2-Valor em VRM do subsídio anual | 3-Valor em VRM do dispêndio para fazer jus ao incentivo |
|---|---|--|
| 0 a 500 VRM | 7 | 10 |
| 501 a 1000 VRM | 8 | 12 |
| 1.001 a 1.400 VRM | 9 | 14 |
| 1.401 a 2.000 VRM | 10 | 16 |
| Acima de 2.001 VRM | 12 | 18 |

Art. 4º Servirá de base para o cálculo o valor do VRM (Valor de Referência Municipal) vigente no ano imediatamente anterior ao da solicitação do subsídio.

Art. 5º Para fazer jus ao recebimento dos incentivos, o produtor deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal da Agricultura e preencher os seguintes requisitos na data da solicitação:

- I. ter na atividade agropecuária sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- II. estar livre de pendências com a Fazenda Municipal;
- III. apresentar, anualmente, comprovação dos produtos comercializados no Município através de seus talões de produtor;
- IV. apresentar Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

Art. 6º Os subsídios poderão ser concedidos aos produtores rurais que atuam como pessoa física ou jurídica.

Art. 7º Os valores que os produtores tiverem direito serão disponibilizados em forma de “Carta de Crédito”, que será a moeda de troca para aquisição de serviços de horas de máquinas e caminhões em empresas credenciadas e instaladas no município de Guaporé:

- I. As notas fiscais oriundas das aquisições de serviços serão emitidas em nome do produtor rural, contendo no mínimo o CPF ou Inscrição Estadual de Produtor Rural, tendo como o valor mínimo duas vezes o valor da “carta de crédito” que fizer jus;
- II. O produtor deverá atestar com assinatura no documento fiscal do recebimento dos serviços;
- III. A Secretaria Municipal da Agricultura informará, no próprio documento fiscal, o valor a ser custeado pelo Município;
- IV. Uma via do documento fiscal, devidamente assinado pelo produtor rural, deverá ser entregue à Secretaria Municipal da Agricultura, juntamente com cópia de documento de identidade, CPF, conta bancária e comprovante de endereço.
- V. A Secretaria Municipal da Agricultura, de posse dos documentos previstos no item anterior, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda para os procedimentos de contabilização e pagamento;
- VI. O pagamento proceder-se-á através de depósito bancário na conta do produtor rural.

Art. 8º Fica limitado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor anual dos subsídios, que poderá ser reajustado para exercícios futuros pela variação do IGPM e serão custeadas por dotações específicas consignadas na Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3575/2014, de 23-12-2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 08 de maio de 2018

Adalberto João Bastian
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 08 a 18-05-2018